



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

DECRETO N.º 43/2014

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso VI da Lei n°. 410/2013 de 21/12/2013, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte: 01303 - Saúde Percentual Vinculado	6.500,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o cancelamento parcial da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Manutenção da Saúde Pública	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	Fonte: 01303 - Saúde Percentual Vinculado	6.500,00

Art. 3º - *Este decreto entrará em vigor nesta data.*

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de Julho de 2014.

Nicolau Muniz Junior
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição Nº 371

EDITAL Nº 034/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO

Convocar as candidatas aprovadas no Concurso Público convocado pelo **EDITAL Nº 001/2014**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2014-J**, e homologado pelo **DECRETO Nº 015/2014**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
PROFESSOR 20 HORAS	
MARLI REGINA RUHMKE	Professor 20 Horas
RENATA BERTANHA PEREIRA	Professor 20 Horas
KELLY APARECIDA DOS SANTOS MARQUES	Professor 20 Horas

As candidatas relacionadas acima deverão apresentar as seguintes cópias dos documentos:

- * **Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.**
- * **Fotocópia da comprovação que votou na última eleição.**
- * **Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.**
- * **Declaração assinada pelo candidato que nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.**
- * **Fotocópia autenticada de comprovação, referente á conclusão do Curso de Magistério.**
- * **Declaração de bens, ou declaração Imposto de Renda.**
- * **Fotocópias autenticadas: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.**
- * **Fotocópias autenticadas da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo esta regularmente matriculado.**
- * **02 fotos ¾ atual.**

As candidatas convocadas deverão comparecer até o dia 18 de Julho de 2014, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, o não comparecimento até a data acima exposta implicará na perda da vaga da candidata.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e quatorze.

Nicolau Muniz Júnior

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

PORTARIA N° 194/2014

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde Geral		
Lusineide de Castro	01/02/2012 a 1/02/2013	14/07/2014 a 12/08/2014
Rosineia Aparecida de Souza	08/10/2012 a 8/10/2013	07/07/2014 a 05/08/2014
Sonia Maria Machado Batista	20/06/2013 a 0/06/2014	14/07/2014 a 12/08/2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI N° 441/2014

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI N° 92/2007,
CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, Senhor NICOLAU MUNIZ JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C à Lei nº 92/2007, que "institui a expansão urbana do Município de MAUÁ DA SERRA e dá outras providências", com as seguintes redações.

Art. 5º - A - As áreas abaixo especificada constante das matrículas nº 16.128 e matrícula nº 19.116 do Cartório de registro de imóveis da Comarca de Marilândia do Sul – Paraná, fica instituído a expansão urbana da sede da Cidade de Mauá da Serra, PR.

Art. 5º - B - PARTE da matrícula sob nº 16.128, lote de terra nº (3-A-1,3-A-REM,2-A-1,40F- REM-REM-A-REM -A., Situado na Gleba fazenda Três Bocas, com área de 99.990,93 ou sejam 4,131 alq., de propriedade do Senhor TAKESHI KAMIGUCHI, portador da CI. RG nº 809.040-8 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 323.767.589-04 e a senhora NAKAMURA KAMIGUCHI, portadora da CI. RG Nº 1.242.189-3- SSP/PR, inscrita no CPF 349.497.559-00 com as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice GB2-V-7141, de coordenadas Lat 23°52'57.314S, log 51°13'14'.579"W e Alt 991.063m, situado no limite do SÍTIO KAMIGUCHI – A lote REM, deste, segue pela linha ideal, confrontando com o SÍTIO KAMIGUCHI – A, de TAKESHI KAMIGUCHI com os seguintes azimutes e distâncias: Lat23°52'00.753", long 51°13'09.536" W e Alt 989.00m216°34' e 56,02 m até o vértice GB -V-7142, de coordenadas Lat 23°53'02215" S, long 51°13'10'.716" W e Alt 994.00m 126°33' e 254,15m até vértice GB-V-7144, de coordenadas Lat 23°53'07.135" S, long 51°13'03'.501" W e Alt 974.00m 261°33' e 177,68m



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

ate o vértice GB-V-7145, de coordenadas Lat 23°53'11.773 S, log 51°13'07'.242" W e Alt 975.00m; situado no limite do lote nº ((3-A-1,3-A REM, 2-A-1, 40-F)-REM-REM)-A-A, de TAKESHI KAMIGUCHI E IAZABEL MIDORI NAKAMURA KAMIGUCHI, com o seguintes azimutes e distâncias: 306° 34' e 284,76 m até o vértice GB2-M-5803, de coordenadas Lat 2653'101,983" s, Long 51° 13'23.413" W e Alt 1.000,52 m, até o vértice GB2-V-6845, de coordenadas Lat 23°53'01.762" S, Long 51°13'23.737 W e Alt 1.000,52 m, situado no Limite da Avenida Colônia Novo Oriente; Lote nº ((3-A-1,3-A-REM,2-A-1, 40-F)-REM-REM)-C de TAKESHI KAMIGUCHI e IZABEL MIDORI NAKAMURA KAMIGUCHI, e distancia de 21.82 m até o vértice GB2-V-0005, de coordenadas Lat 23°53'01.059"S, Long 51°13'73.635"W e Alt 1.000,52 m, situado no limite do SITIO KAMIGUCHI -A, lote REM e no(a) deste, segue pela linha ideal, confrontando com o SITIO KAMIGUCHI - A, de TAKESHI KAMIGUCHI com os seguintes azimutes e distâncias: 126°34' e 11,41 m até o vértice GB2-V-7139, de coordenadas Lat 23°53'01.280"S, Long 51°13'23.311"W e Alt 1.000,52 m, 126°34' e 125,76 m até o vértice GB2-V-7140, de coordenadas Lat 23°53'03.175"S, Long 51°13'19.741"W e Alt 1.003,51 m, 36°33' e 245,21 m até o vértice GB2-V-7141 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 5º - C – PARTE da Matrícula sob

nº 19.116, Lote de terra "A-1", com a área de 11,8951 alqueires paulistas, ou seja 287.861,45m², iguais a 28,7861has, resultante da Subdivisão do Lote A, situado na Gleba Fazenda Três Bocas, no Município de Mauá da Serra, nesta Comarca de Marilândia do Sul, PR.

Dentro das seguintes divisas e confrontações e metragens' Perímetro: 2.833,63mts: O ponto de partida 0°PP, vértice GB2-V-1037, tem início nas coordenadas Norte: 7358437.0509m, Leste: 477210.1904m e, seguindo no azimute 217°58'52" numa distância de 8,70 metros confrontando com Estrada Municipal Colônia Novo Oriente, vamos ao vértice GB2-V-1020; deflexionando à esquerda no azimute 218°38'28", numa distância de 28,72 metros vamos ao vértice GB2-V-1019; deflexionando à esquerda no azimute 216°35'43", numa distância de 230,59 metros vamos ao vértice G02-V-1018; deflexionando à direita no azimute 216°36'19", numa distância de 213,33 metros vamos ao vértice GB2-M-0120; deflexionando à direita no azimute 232° 14' 18" e seguindo divisa com Joaquim Takashi Higashibara, Matric. 6.021, numa distância de 306,14 metros vamos ao vértice GB2-M-0129; deflexionando à esquerda no azimute 168° 46' 46" numa distância de 123,24 metros vamos ao vértice GB2-M-0128; deflexionando à direita no azimute 214° 23' 02" e seguindo divisa com Estrada Municipal Colônia Novo Oriente, numa distância de 51,09 metros vamos ao vértice GB2-M-0119, deflexionando à direita no azimute 329° 26' 53" e seguindo divisa com Quadro Urbano de Mauá da Serra numa distância de 5,72 metros vamos ao vértice GB2-M-0148; deflexionando à esquerda no azimute 313° 16' 57" numa distância de 10,85 metros vamos ao vértice GB2-M-0147; deflexionando à esquerda no azimute 308° 43' 07" numa distância de 12,15 metros vamos ao vértice GB2-M-0146, deflexionando à direita no azimute 309° 54' 09" numa distância de 12,10 metros vamos ao vértice GB2-M-0145; deflexionando à direita no azimute 313° 45' 51" numa distância de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

12,13 metros vamos ao vértice GI92-M-0144, deflexionando à esquerda no azimute $312^{\circ} 16' 37''$ numa distância de 12,06 metros vamos ao vértice GB2-M-0143; deflexionando à esquerda no azimute $309^{\circ} 40' 43''$ numa distância de 12,12 metros vamos ao vértice G 62-M-0142; deflexionando à esquerda no azimute $309^{\circ} 14' 47''$ numa distância de 12,20 metros vamos ao vértice GB2-M-0141; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 31' 18''$ numa distância de 12,15 metros vamos ao vértice GB2-M-0140 deflexionando à esquerda no azimute $309^{\circ} 27' 42''$ numa distância de 12,16 metros vamos ao vértice GB2-M-0139; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 34' 37''$ numa distância de 12,20 metros vamos ao vértice GB2-M-0138; deflexionando à esquerda no azimute $309^{\circ} 06' 44''$ numa distância de 12,06 metros vamos ao vértice GB2-M-0137; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 52' 42''$ numa distância de 12,12 metros vamos ao vértice GI32-M-0136; deflexionando à esquerda no azimute $309^{\circ} 25' 17''$ numa distância de 12,22 metros vamos ao vértice GI32-M-0135; deflexionando à esquerda no azimute $308^{\circ} 47' 58''$ numa distância de 12,18 metros vamos ao vértice GB2-M-0149; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 42' 53''$ numa distância de 12,13 metros vamos ao vértice GB2-M-0134; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 24' 54''$ numa distância de 12,21 metros vamos ao vértice GB2-M-0133; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 24' 07''$ numa distância de 12,18 metros vamos ao vértice G132-M-0132; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 37' 51''$ numa distância de 12,17 metros vamos ao vértice GB2-M-0131; deflexionando à direita no azimute $309^{\circ} 24' 07''$ numa distancia de 12,18 metros vamos ao vértice GB2-M-0130; deflexionando à esquerda no azimute $297^{\circ} 58' 46''$ numa distância de 0,72 metros vamos ao vértice GB2-M-0124; deflexionando à esquerda no azimute $231^{\circ} 34' 39''$ numa distância de 3,40 metros vamos ao vértice GB2-M-0123; deflexionando à direita no azimute $318^{\circ} 35' 01''$ e seguindo divisa com BR 376, Rodovia do Café numa distância de 166,30 metros vamos ao vértice GB2-M-0122; deflexionando à direita no azimute $56^{\circ} 31' 59''$ e seguindo divisa core Posse Paulo Feltn e Dolores Bonfim numa distância de 9,97 metros vamos ao vértice GB2-M-0111; deflexionando à esquerda no azimute $358^{\circ} 35' 06''$ numa distância de 83,42 metros vamos ao vértice GB2-M-0112; deflexionando à esquerda no azimute $307^{\circ} 13' 34''$ numa distância de 95,83 metros vamos ao vértice GB2-V-1023; deflexionando à direita no azimute $55^{\circ} 39' 59''$ e seguindo divisa com LOTE A-2, numa distância de 84,33 metros vamos ao vértice GB2-V-1024; seguindo no mesmo azimute e seguindo divisa com LOTE A-REM numa distância de 444,68 metros vamos ao vértice GB2-V-1025; deflexionando à direita no azimute $145^{\circ} 39' 59''$ numa distância de 49,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1026; deflexionando à direita no azimute $55^{\circ} 39' 59''$ numa distância de 85,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1027; deflexionando à direita no azimute $145^{\circ} 39' 59''$ numa distância de 125,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1028; deflexionando à direita no azimute $235^{\circ} 39' 55''$ numa distância de 35,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1029; deflexionando à esquerda no azimute $105^{\circ} 11' 20''$ numa distância de 53,88 metros vamos ao vértice GB2-V-1030; deflexionando à esquerda no azimute $73^{\circ} 45' 33''$, numa distância de 14,72 metros vamos ao vértice GR2-V-1031; deflexionando à esquerda no azimute $36^{\circ} 36' 0''$, numa distância de 221,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1032; deflexionando à direita no azimute $126^{\circ} 36' 0''$, numa distância de 35,00 metros vamos ao vértice G132-V-1033; deflexionando à esquerda no azimute $36^{\circ} 36' 0''$, numa distância de 14,0 metros vamos ao vértice GB2-V-1034; deflexionando à direita no



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-feira

15 de Julho de 2014

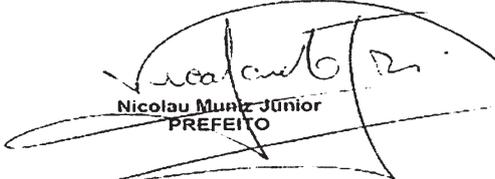
Ano III

Edição N° 371

azimute 126°36'0", numa distância de 14,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1035; deflexionando à esquerda no azimute 38°36'0", numa distância de 30,00 metros vamos ao vértice GB2-V-1036; deflexionando à direita no azimute 126°36'0", numa distância de 71,23 metros vamos ao ponto 0=PP, vértice GB2-V-1037, fechando o perímetro e completando a descrição.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 14 de Julho de 2014.


Nicolau Muniz Júnior
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição Nº 371

LEI N.º 442/2014

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mauá da Serra, relativo ao exercício financeiro de 2015, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 74, § 2º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,
- VII - As disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 serão as constantes de Anexo específico da Lei Orçamentária para 2015.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2014, previsto na Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964; e,

II - Informações complementares.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos;

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III - A situação observada no exercício de 2013 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000; e,

IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:

I - a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;

II - a evolução da despesa do município, segundo as categorias econômicas;

III - resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;

IV - resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;

V - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal N° 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Recursos e: VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e Origem de

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa.

VII - a programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional N° 14/96 e a Lei Federal N° 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) subfunção;
- d) programa;
- e) origem de recursos.

IX - demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por funções.

§ Único - Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§ Único - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de 08% (oito por cento) do total geral da despesa fixada para a Câmara do Município de Mauá da Serra e Administração Direta.

Art. 10 - A Lei Orçamentária discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição Nº 371

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2014.

§ 1º - Os valores das receitas e despesas apresentado na proposta orçamentária anual poderão ser atualizados em 31 de dezembro de 2014, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de agosto a novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 2014, caso o índice definitivo não seja publicado, bem como ainda, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2014.

§ 2º - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2014 será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

Art. 12 - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 14 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos ou Fundos Municipais instituídos e mantido pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 15 - É obrigatório a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

§ Único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal, indicando o destino dos recursos.

Art. 16 - Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais; a lei orçamentária anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 - O município poderá firmar contratos de gestão com Creches, APAE, APMI, Asilos, Albergues,, Casa Lar e demais entidades assistências prestadoras de serviços.

Art. 18 - Poderá o município transferir recursos às Associações de Pais e Mestres de escolas da rede pública municipal, mediante lei específica que estabelecerá o valor por aluno.

Art. 19 - O município poderá manter convênio com entidade legalmente habilitada para as finalidades devidas, com vistas ao repasse de recursos no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na categoria – Ecológico, mediante lei específica.

Art. 20 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição Nº 371

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 21 - O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 22 - Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,
III - as alterações tributárias.

Art. 23 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 24 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual e Plano Diretor a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2015.

Art. 26 - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 27 - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Art. 28 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Definições e Limites

Art. 29 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2015, na proporção da inflação de acordo com os percentuais acumulados do INPC correspondentes até a data base e reposição salarial em até o mesmo percentual a título de reajuste salarial, desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, na importância que não se referir especificamente à substituição de vencimentos de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

Art. 31 – Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:

- I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e,
- II - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I - revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
- II - adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
- III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município; e,
- V - Quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município.

Art. 34 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - O Orçamento da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Cabe ao setor contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

§ Único - A direção do setor contábil municipal baixará instruções, dispondo sobre:

- I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais; e,
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 37 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas nos Anexos desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e "investimentos de cada Poder.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Terça-feira

15 de Julho de 2014

Ano III

Edição N° 371

Art. 39 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, alterações ao Plano Plurianual - PPA e a LDO juntamente com a Proposta Orçamentária e o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 41 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Mauá da Serra, 14 de julho de 2014.

Nicolau Muniz Junior
PREFEITO MUNICIPAL